ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 026/95 - E

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 93 DA LEI 732/90, REMUNERA OS DEMAIS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte a redação o artigo 93 da Lei 732/90, com acréscimo de parágrafo e outra remuneração:

"Art. 93 - ...

§ 1º - É facultado o servidor converter 50% (cincoenta por cento) do período da Licença Prêmio em remuneração.

§ 2º - O servidor poderá transformar em dobro todo o período da Licença Prêmio para efeitos de aposentadoria.

§ 3º - O gozo e a remuneração da Licença Prêmio deverá ser requerida com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º - Reserva-se o Município o direito de conceder a referida Licença no prazo de 2 anos."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 18 de abril de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/05/95

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
15/05/95

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 026/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
24/04/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos nobres edis, a alteração do artigo 93, Seção III, da Lei Municipal nº 732/90, que prevê o acréscimo de mais um parágrafo, e renumera os três já constantes na mesma.

A conversão do período de Licença Prêmio, no respectivo dobro do tempo, para fins de aposentadoria, evita que a Administração Municipal tenha que contratar servidor para exercer as funções daquele em Licença Prêmio.

Esta alteração, por exemplo, evita que alunos da rede municipal venham a ser prejudicados com a substituição de professores no decorrer do ano letivo.

Colocados estas observações, reiteramos protestos de elevada estima.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/05/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
15/05/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal